



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justica
para os devidos fins.

Em 03 / 09 / 25

Eduardo
Conselção de Marla Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado Fábio
Nart
para relatar.
Em 03 / 09 / 25

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

JHC

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
DEP. ESTADUAL FÁBIO NOVO (PT/PI)**

PARECER N°

**PROCESSO N° 4127, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025 - PROJETO DE LEI N° 252/2025.
AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO
PIRES.**

EMENTA:	" Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública da Loja Maçônica ABOLIÇÃO, nº 4.199, e dá outras providências".
----------------	--

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Senhor Dr. Henrique Pires, que tem como objetivo " Reconhece de Utilidade pública a Loja Maçônica ABOLIÇÃO, nº 4.199, e dá outras providências ".

Para tanto, apresenta as seguintes justificativas: A presente proposição, tem por conferir o título de utilidade pública à Loja Maçônica ABOLIÇÃO, nº 4.199, inscrita no CNPJ sob o nº 28.068.224/0001-54, entidade civil sem fins lucrativos, sediada na Rua Senador Teodoro Pacheco, nº 882, centro de Teresina-PI.

A Loja Maçônica Abolição, nº 4.199, representa uma instituição de notória atuação e relevância social no Estado do Piauí, dedicando-se historicamente à promoção de valores cívicos, filantrópicos e culturais em nossa comunidade.

Seu trabalho, desenvolvido de forma contínua e voluntária, tem contribuído significativamente para o fortalecimento do tecido social, apoiando ações em áreas como educação, assistência social e desenvolvimento humanístico, sempre pautadas pelos princípios de liberdade, igualdade e fraternidade.

Eis o Relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
DEP. ESTADUAL FÁBIO NOVO (PT/PI)

II. VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir parecer em consonância com o artigo 80 do Regimento Interno¹ desta Casa. Conforme previsão regimental, mais especificamente disposta no artigo 123, I, “a”, do RIALEPI², o parecer apreciador da matéria deve obedecer a exigências intrínsecas e indispensáveis à edição de norma, dentre as quais a verificação da constitucionalidade, vício de iniciativa, competência, dentre outras.

Por derradeiro, verifico que este Projeto de Lei não encontra óbice quanto às matérias constantes do art. 142 do Regimento Interno.³

O referido Projeto de Lei satisfaz plenamente os requisitos da Lei nº 8144, de 12 de setembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para o reconhecimento de utilidade pública e está instruído com os documentos exigidos legalmente para a sua apreciação, não existindo impedimento de ordem constitucional, legal ou regimental à sua tramitação.

Nessa conformidade, a proposição é livre de quaisquer vícios formais ou materiais que pudessem, eventualmente, coibir o seu trâmite regular.

Por todo o exposto, observando a grande importância da proposição e sua boa técnica legislativa, manifesto-me favoravelmente à aprovação do referido projeto.

III. PARECER DA COMISSÃO

¹Art. 80. Em regra, antes da deliberação do Plenário, as proposições dependem da emissão, discussão e aprovação de parecer das Comissões Técnicas pertinentes, ressalvadas as espécies indicadas nos incisos do art. 108.

²Art. 123. As Comissões Permanentes desta Assembleia e suas respectivas competências e atribuições são as seguintes: I - Comissão de Constituição e Justiça: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de competência legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

³Art. 142. Não devem ser recebidas as proposições que: I - contenham assunto alheio à competência da Assembleia; II - deleguem a outro Poder atribuição privativa do Legislativo; III - forem flagrantemente antirregimentais; IV - estejam mal redigidas; V - contenham expressões ofensivas; ou VI - forem manifestamente inconstitucionais.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
DEP. ESTADUAL FÁBIO NOVO (PT/PI)

Em discussão, em votação:

- () Aprovação.
() Aprovação com Emenda.
() Rejeição.

Sala das Comissões Técnicas, Teresina (PI), 09 de setembro de 2025.

Fábio Novo
Deputado Fábio Novo
Relator

